



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 167

de 27 de dezembro de 1.996.

“Dispõe sobre nova redação aos artigos 1º e 4º da Lei Complementar nº 136, de 13 de dezembro de 1.995”.

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – O artigo 1º da Lei Complementar nº 136, de 13 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seus parágrafos 1º, 2º e 3º:

***“ARTIGO 1º** – Os lançamentos dos tributos municipais serão feitos em reais”.*

ARTIGO 2º – O artigo 4º da Lei Complementar nº 136, de 13 de dezembro de 1.995, passa a vigorar com a seguinte redação:

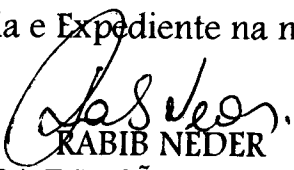
***“ARTIGO 4º** – Os lançamentos dos impostos predial e territorial urbanos e taxas de serviços urbanos serão anuais e seus recolhimentos serão feitos em até 12 (doze) parcelas, nas datas fixadas por Decreto do Executivo”.*

ARTIGO 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 27 de dezembro de 1.996.


ENGº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


KABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE